



CONTRATO Nº 236/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.202.770/0001-17, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul e de outro lado, **Serralheria Joffer Ltda - Me** com sede em Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. Sebastião Paes Ananias nº 765, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.619.250/0001-68, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **Jonir Rodrigues Faustino**, portador do R.G. nº 000939171 SSP/MS e C.P.F. nº 639.084.411-53, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 16/2021, Processo nº 103/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

O presente instrumento objetivo **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação mensal de um compactador de solo a gasolina (tipo sapo), com potência para compactar material rígido tipo cascalho para atender a demanda do SAAE.**

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço mensal de locação de compactador de solo à gasolina (tipo sapo), com potência para compactar material rígido tipo cascalho. A manutenção do equipamento ficará por conta do locador.	12 meses	R\$ 1.780,000	R\$ 21.360,000

1.1. A requisição será emitida pelo Departamento de Compras do SAAE de Costa Rica.

1.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, onde o maquinário a ser disponibilizado pela Contratada deverá permanecer à disposição no pátio da Contratante, 24h por dia, a partir do ato da assinatura do contratado.

1.3 Os serviços serão conferidos por pessoa a ser designada pelo SAAE de Costa Rica, onde se constatado qualquer irregularidade ou defeito deverá recusar os serviços.

1.4. A empresa contratada será responsável pela qualidade dos serviços, sendo que caso os mesmos apresentem qualquer defeito ou irregularidade, a Contratada deverá substituí-lo sem qualquer custo adicional para a Contratante.

1.5. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega/conclusão, acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.



1.6. Será por conta exclusiva da Contratada todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do maquinário;

1.8. Realizar o abastecimento necessário do maquinário a ser contratado, visando a prestação dos serviços.

2. Do preço:

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 21.360,000 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais)

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

2.5. Caso a vigência do contrato ultrapasse 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá ser aplicado o índice IGPM para manutenção do equilíbrio financeiro

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas por esta Autarquia Municipal SAAE, deverão ser pagas de acordo com o calendário de empenhos e pagamentos do Departamento Financeiro desta AUTARQUIA.

Para fins de pagamento deverá ser obrigatório o cumprimento da Portaria nº 37/2019, descrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:
Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as



especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e

II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica MS, 21 de junho de 2019.

3.1. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.1.1 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 05/10/2021 até 05/10/2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5. Da fiscalização:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 103/2021
Fls. Nº

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério do SAAE de Costa Rica. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

Serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, os servidores nomeados através das Portarias, nº 057/2021, ou outras que as substitua.

5.1. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Autarquia.

5.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se ao SAAE de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6. Das sanções:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituídos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 103/2021
Fls. Nº

6.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Autarquia SAAE de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.

8. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório.

Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 119; Projeto/Atividade: 2.233; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 4628; Plano Plurianual: Lei nº 1.576/2020.

10. Da legislação aplicável:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 103/2021
Fls. Nº

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 05 de abril de 2021.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021

SERRALHERIA JOFFER LTDA – ME
Jonir Rodrigues Faustino

TESTEMUNHAS:

Adriana Clicina Da Silva
CPF: 867.382.081-20

Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira
CPF: 014.292.851-84